LEI Nº 2597, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas Função de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental, na disciplina de Matemática.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 1 (uma) contratação, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação visa o atendimento de alunos matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes, turno da manhã.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações, Plano de Carreira do Magistério e suas alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico para a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais é de R$ 2.220,86 (dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) correspondendo ao Nível 2, Classe A da tabela de vencimentos do art. 32, inciso I da Lei Municipal nº 1.665/2012, atualizada pela Lei nº 2.580, de 16 de março de 2022.

Parágrafo segundo. O valor fixado no parágrafo primeiro corresponde à carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres do(a) contratado(a) são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 243 (duzentos e quarenta e três) dias.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins da contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03- ENSINO FUNDAMENTAL

2531- Valorização do Magistério - FUNDEB

3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado
Em 19/04/2022
Carlos Henrique Bourscheid
Matrícula nº 628
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO - PROFESSOR:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.